

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 40/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFISSIONAIS E COMUNS NA ÁREA ELÉTRICA, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE **PINHEIRO PRETO/SC**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 621.119,80

DATA DA SESSÃO PÚBLICA (horário de Brasília)

Recebimento Das Propostas: Até às 08:15 h. do 15/10/2024

Abertura E Julgamento Das Propostas: às 08:15 às 08:30h, do dia 15/10/2024 Início Da Sessão De Disputa De Preços: às 08:30 horas do dia 15/10/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LOCAL:

Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

TEMPO PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO APÓS HABILITAÇÃO:

03 Horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	. 11
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	S.13
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	18
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	. 21
8.	DOS RECURSOS	. 24
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	. 25
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	. 28
11.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	. 28
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

Processo Administrativo nº 107/2024

Torna-se público que o Município de Pinheiro Preto, por meio do Prefeito Municipal, com sede administrativa na Avenida Marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFISSIONAIS E COMUNS NA ÁREA ELÉTRICA, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS GERIDOS DIRETA E INDIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Da especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES GERAIS	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO
		(HORAS)	POR HORA	GERAL
1	Prestação de serviços por PROFISSIONAL TÉCNICO DA ÁREA ELÉTRICA, de natureza jurídica, que realize a assistência técnica da parte elétrica em geral todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta. O profissional especializado será responsável por efetuar a manutenção preventiva, corretiva, preditiva e programada, com os serviços de instalação e revisão de redes internas de energia elétrica, substituição de lâmpadas, trocas de fios, instalações de interruptores e tomadas, cabeamento de internet, instalação e montagem de ventiladores e equipamentos elétricos, instalação padrão CELESC, instalação de bombas, manutenção da parte elétrica, manutenção da repetidora de TV, instalação de fotocélula timer, rede interna de telefonia, auxílio na manutenção de câmeras de vigilância, instalação de boias	4060 HORAS	R\$ 93,33	R\$ 378.918,80
2	de nível água, instalação de linhas privativas, instalação de contadores, instalação de reatores, além de outras atividades compatíveis. Serviços de AUXILIAR DE TÉCNICO NA ÁREA ELÉTRICA que acompanhe e dê suporte nas atividades			
	desempenhadas pelo profissional técnico eletricista, seja nos trabalhos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva ou programada, em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta. O auxiliar deverá ajudar na prestação dos serviços conforme necessidade e solicitação do eletricista responsável.	3460 HORAS	R\$ 70,00	R\$ 242.200,00

Valor R\$ 621.119,80

- **1.1.** O prazo para a execução dos serviços é de no máximo 01 (um) dia, contabilizado a partir da solicitação da Secretaria que necessita dos serviços, que será realizada através da emissão de Autorização de Fornecimento.
- **1.2.** Caso o serviço seja classificado como emergencial, a janela de tempo destinada à execução dos serviços será reduzida para um período de 1 (uma) hora, a partir da formalização da solicitação pela Secretaria.
- **1.3.** A execução do objeto compreenderá apenas a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários.

- **1.4.** Os materiais que serão necessários para realização dos serviços devem ser informados com antecedência ao gestor do órgão que receberá os serviços, podendo a contratada utilizar apenas os materiais elétrico devidamente aprovados pela contratante.
- **1.5.** Visando a agilidade e eficiência no atendimento das solicitações, o certame fica limitado a prestadores de serviço com sua sede de operação a uma distância máxima de 50 km do ponto de referência sinalizado, a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto/SC, que fica localizada na Av. Mal. Costa e Silva, N° 111, Pinheiro Preto SC, CEP 89570-000.
- **1.6.** O tempo gasto com deslocamento entre os pontos de realização dos serviços, bem como a locomoção entre a sede da empresa contratada e os locais de prestação dos serviços, não serão considerados como horas trabalhadas.
- **1.7.** Em regra o serviço será realizado por 01 Profissional Técnico, com apoio de 01 auxiliar, caso haja necessidade de número maior de auxiliares só será admitido mediante autorização prévia da Secretaria Solicitante.
- **1.8.** O prazo de vigência da Contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou que apresentarem a documentação de habilitação e cumpram plenamente os demais requisitos deste edital.
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- **2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>.
 - **2.6.** Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;

- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos items **7.1.1** e **7.11.1** deste Edital.

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 3.4.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 3.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.4.4. **Declaração Conjunta** deverá ser usado obrigatoriamente o Modelo Constante no **Anexo IV**, o qual afirma que:
 - 3.4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
 - 3.4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do</u> art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 3.4.4.5. que não é pessoa ligada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Pinheiro Preto.

3.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 3.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social INSS.
 - 3.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;
 - 3.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;
 - 3.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 3.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão).

3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.7.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão e execução do objeto/serviço de forma satisfatória, pertinente e compatível em características, com no mínimo 100 horas de serviços prestados, podendo ser em mais de um atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com assinatura digital e/ou firma reconhecida de quem o subscreveu.

Obs: Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Município de Pinheiro Preto.

- 3.7.2. A comprovação de que possui no quadro de funcionários, ou o próprio proprietário da empresa, profissional capacitado, que atenda as normas da NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-35 Padrões de Segurança para o Trabalho em Altura.
- 3.7.3. Apresentar, comprovante de que possui em seu quadro de funcionários prestador de serviços (contrato) ou vínculo na empresa (sócio), na data prevista para assinatura do contrato, profissional detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente comprovado através de certificado do CREA/CFT.
- **3.8.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **3.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar esta situação conforme Modelo constante no Anexo III, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto

a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos <u>§§</u> <u>1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.</u>

- 3.9.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **3.10.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **3.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **3.12.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **3.13.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **3.14.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **3.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

- 3.15.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **3.16.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **3.17.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **3.18.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **4.1.** O licitante deverá enviar no sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrarse-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas dos seguintes campos:
 - 4.1.1 Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
 - 4.1.3 Ser apresentada por item e soma total do item, com valores expressos em reais;
 - 4.1.4 Deverá ser indicada a MARCA do item ou em caso de serviços colocar: PROPRIA;
- 4.1.5 O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, com 02 (duas) casas decimais. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração;
 - 4.1.6 O prazo de entrega do item cotado, conforme especificado no edital;
 - 4.1.7 Declaração de que o licitante cumpre com as normas do Edital e da habilitação;
 - 4.1.8 Declaração que se enquadra em ME, EPP ou MEI, no caso de empresa enquadra.
- 4.1.9 Quando a licitação for por lotes, a empresa deverá cotar todos os itens contidos no lote, sob pena de desclassificação no referido lote.
 - **4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- **4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- **4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- **4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) real.
- **5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - **5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



- **5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **5.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- **5.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **5.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - **5.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>.
- 5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:

- 5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.22.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187</u>, <u>de 29 de dezembro de 2009</u>.
- **5.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

- 5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 3 (três)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **5.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- **6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- **6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- **6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - **6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **6.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;



- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- **6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- **6.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **6.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - **6.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **6.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- **6.17.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguirse-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **7.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- **7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- **7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **7.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme anexo III, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **7.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **7.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - **7.9.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (<u>IN nº 3/2018, art. 4º, §1º,</u> e art. 6º, §4º).
- **7.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- **7.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, até o horário estipulado para o início do julgamento das propostas.
- 7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- **7.12.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- **7.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>.
- 7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **7.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.11.1.**



- **7.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **7.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- **7.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- **8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da</u> <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
 - **8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - **8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- **8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pinheiropreto.sc.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **9.2.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - **9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- **9.4.** A multa será recolhida em percentual de 10% (dez) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 5% (cinco) do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% (dez) do valor do contrato licitado.
- **9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- **9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo portal BLL compras: https://bllcompras.com/.
- **10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orcamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 3 - Administração Geral

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários Despesa 336 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2001 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 2 – Gestão Administrativa Superior

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários Despesa 101 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário Programa: 23 - Estradas Vicinais

Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários Despesa 153 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orcamentária: 2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 20 - Assistencia Ao Produtor Rural

Ação: 2.40 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários Despesa 148 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orcamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Órçamentária: 2012 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos Programa: 29 - Desenvolvimento Urbano

Ação: 2.69 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários Despesa 210 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Educação Infantil

Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte de Recurso: 101 - Recursos de Imposto e Transferências de Impostos Educação

Despesa 269 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Educação Infantil

Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte de Recurso: 101 - Recursos de Imposto e Transferências de Impostos Educação

Despesa 124 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orcamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Educação Infantil

Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL Fonte de Recurso: 62 – Transferências de Convênios - Estado/Educação

Despesa 327 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função:12 - Educação

Subfunção:365 - Educação Infantil

Programa:12 - Desenvolvimento Educacional

Ação:2.81 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA

Despesa 137 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Órçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função:12 - Educação

Subfunção:365 - Educação Infantil

Programa:12 - Desenvolvimento Educacional

Ação:2.81 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Despesa 244 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função:12 - Educação

Subfunção:365 - Educação Infantil

Programa:12 - Desenvolvimento Educacional

Ação:2.81 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Despesa 243 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função:13 - Cultura

Subfunção:392 – Difusão Cultural

Programa:13 - Desenvolvimento Cultural

Ação:2.36 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Despesa 141 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL



Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Programa: 5 - Assistencia Social Geral

Ação: 2.26 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários Despesa 9 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário:3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função:10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 9 - Saude Com Qualidade

Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE

Fonte de Recurso: 302 - Recursos de Impostos e Transf. De Impostos Saúde

Despesa 340 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário:3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função:10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 9 - Saude Com Qualidade

Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recurso: 138

Despesa 227 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário:3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função:10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 9 - Saude Com Qualidade

Ação: 2.72 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - UNIÃO

Fonte de Recurso: 302 - Recursos de Impostos e Transf. De Impostos Saúde

Despesa 291 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade gestora:2 - Município de Pinheiro Preto Órgão orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2004 - SECRET. DA SAUDE E DO BEM ESTAR SOCIAL

Função:8 - Assistência Social

Subfunção:244 - Assistência Comunitária

Programa:5 - Assistencia Social Geral

Ação:2.82 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa 99 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função:6 - Segurança Pública Subfunção:182 - Defesa Civil Programa:4 - Segurança Municipal

Ação:2.24 - MANUTENÇÃO DO FUNREBOM Despesa 293 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orcamentária: 2012 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Função:6 - Segurança Pública Subfunção:181 - Policiamento Programa:4 - Segurança Municipal

Ação:2.67 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RADIOPATRULHA - POLICIA MILITAR

Despesa 186 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária:2012 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Função:6 - Segurança Pública
Subfunção:181 - Policiamento
Programa:4 - Segurança Municipal
Ação:2.89 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA CIVIL
Despesa 108 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
 - **12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- **12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.pinheiropreto.sc.gov.br.
 - **12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.11.1. ANEXO I Termo de Referência
 - 12.11.2. ANEXO II Proposta Comercial
 - 12.11.3. ANEXO III Declaração MEI
 - 12.11.4. ANEXO IV Declaração Conjunta
 - 12.11.5. ANEXO V Minuta de Termo de Contrato / Ata de Registro de Preços

Pinheiro Preto, 1º de outubro de 2024.

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFISSIONAIS E COMUNS NA ÁREA ELÉTRICA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA OBJETIVA O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFISSIONAIS E COMUNS NA ÁREA ELÉTRICA, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS GERIDOS DIRETA E INDIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC, CONFORME AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES GERAIS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL MÉDIO GERAL
1	Prestação de serviços por PROFISSIONAL TÉCNICO DA ÁREA ELÉTRICA, de natureza jurídica, que realize a assistência técnica da parte elétrica em geral todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta. O profissional especializado será responsável por efetuar a manutenção preventiva, corretiva, preditiva e programada, com os serviços de instalação e revisão de redes internas de energia elétrica, substituição de lâmpadas, trocas de fios, instalações de interruptores e tomadas, cabeamento de internet, instalação e montagem de ventiladores e equipamentos elétricos, instalação padrão CELESC, instalação de bombas, manutenção da parte elétrica, manutenção da repetidora de TV, instalação de fotocélula timer, rede interna de telefonia, auxílio na manutenção de câmeras de vigilância, instalação de boias de nível água, instalação de linhas privativas, instalação de contadores, instalação de reatores, além de outras atividades compatíveis.	Horas trabalhadas	R\$ 93,33	R\$ 378.933,33
02	Serviços de AUXILIAR DE TÉCNICO NA ÁREA ELÉTRICA que acompanhe e dê suporte nas atividades desempenhadas pelo profissional técnico eletricista, seja nos trabalhos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva ou programada, em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta. O auxiliar deverá ajudar na prestação dos serviços conforme necessidade e solicitação do eletricista responsável.	Horas trabalhadas	R\$ 70,00	R\$ 242.200,00



1.2. Os serviços serão distribuídos por horas, **EM APENAS UM LOTE,** disponíveis para cada Secretaria Municipal de acordo com estimativa prévia e valores orçados:

ITEM 01 – SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TÉCNICO DA ÁREA ELÉTRICA

Órgão	Estimativa de Horas	Valor Médio Orçado (R\$/hora)	Valor Total Orçado
Centro Educacional Padre Trudo Plessers - Unidade I	450 horas	R\$ 93,33	R\$ 42.000,00
Centro Educacional Padre Trudo Plessers - Unidade II	425 horas	R\$ 93,33	R\$ 39.666,67
Centro Municipal de Educação Infantil Crescer Feliz	425 horas	R\$ 93,33	R\$ 39.666,67
Comissão Municipal de Esportes (CME)	200 horas	R\$ 93,33	R\$ 18.666,67
Museu Municipal	50 horas	R\$ 93,33	R\$ 4.666,67
Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	500 horas	R\$ 93,33	R\$ 46.666,67
Casa do Idoso	30 horas	R\$ 93,33	R\$ 2.800,00
Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	200 horas	R\$ 93,33	R\$ 18.666,67
Secretaria de Agricultura e Meio-ambiente	80 horas	R\$ 93,33	R\$ 7.466,67
Secretaria de Administração e Finanças	600 horas	R\$ 93,33	R\$ 56.000,00
Polícia Civil	50 horas	R\$ 93,33	R\$ 4.666,67
Polícia Militar	50 horas	R\$ 93,33	R\$ 4.666,67
Corpo de Bombeiros Militar	100 horas	R\$ 93,33	R\$ 9.333,33
Secretaria de Turismo e Limpeza Pública	700 horas	R\$ 93,33	R\$ 65.333,33
Secretaria Municipal de Transportes e Obras	200 horas	R\$ 93,33	R\$ 18.666,67
			R\$ 378.933,33

ITEM 02 – SERVIÇOS DE AUXILIAR DE TÉCNICO NA ÁREA ELÉTRICA

Órgão	Estimativa de Horas	Valor Médio Orçado (R\$/hora)	Valor Total Orçado
Centro Educacional Padre Trudo Plessers - Unidade I	450 horas	R\$ 70,00	R\$ 31.500,00
Centro Educacional Padre Trudo Plessers - Unidade II	425 horas	R\$ 70,00	R\$ 29.750,00
Centro Municipal de Educação Infantil Crescer Feliz	425 horas	R\$ 70,00	R\$ 29.750,00
Comissão Municipal de Esportes (CME)	200 horas	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
Museu Municipal	50 horas	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	500 horas	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
Casa do Idoso	30 horas	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)	200 horas	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio-ambiente	80 horas	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
Secretaria de Administração e Finanças	600 horas	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00
Polícia Civil	50 horas	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
Polícia Militar	50 horas	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
Corpo de Bombeiros Militar	100 horas	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
Secretaria de Turismo e Limpeza Pública	200 horas	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
Secretaria Municipal de Transportes e Obras	100 horas	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
			R\$ 242.200,00

- 1.3. O prazo para a execução dos serviços é de <u>no máximo 01 (um) dia</u>, contabilizado a partir da solicitação da Secretaria que necessita dos serviços.
 - 1.3.1. <u>Caso o serviço seja classificado como emergencial</u>, a janela de tempo destinada à execução dos serviços será reduzida para um <u>período de 1 (uma) hora</u>, a partir da formalização da solicitação pela Secretaria.
- 1.4. A execução do objeto compreenderá apenas a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da Secretaria solicitante o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários.

- 1.5. Os materiais que serão necessários para realização dos serviços devem ser informados com antecedência ao gestor do órgão que receberá os serviços, **podendo a contratada utilizar apenas os materiais elétrico devidamente aprovados pela contratante.**
- 1.6. Visando agilidade e eficiência no atendimento das solicitações, o certame fica limitado a prestadores de serviço com sua sede de operação a uma **distância máxima de 50 km** do ponto de referência sinalizado, a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto/SC, que fica localizada na Av. Mal. Costa e Silva, N° 111, CEP 89570-000.
- 1.7. O tempo gasto com deslocamento entre os pontos de realização dos serviços, bem como a locomoção entre a sede da empresa contratada e os locais de prestação dos serviços, **não serão considerados como horas trabalhadas.**
- 1.8. O prazo de vigência da Contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo total estimado para a contratação é de R\$ 621.133,33 (Seiscentos e vinte e um mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), válido para o período de 12 meses, conforme custos unitários apostos na tabela acima e média orçamentária das cotações obtidas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de uma empresa prestadora de serviços técnico-profissionais na área elétrica se justifica pela necessidade da execução de manutenções preventivas, corretivas e preditivas nas estruturas e equipamentos elétricos geridos direta e indiretamente pelas Secretarias Municipais, a fim de que os espaços públicos apresentem a qualidade, eficiência, conformidade legal e segurança esperados, além de garantir a conservação do patrimônio público.
- 3.2. Tendo em vista a complexidade envolvida no tratamento de sistemas elétricos, é necessário que os responsáveis por este tipo de manutenção possuam conhecimento especializado para garantir a segurança e o funcionamento adequado das instalações, de modo a identificar e resolver problemas elétricos de forma eficiente, minimizando o risco de falhas ou acidentes. Considerando esses aspectos, a contratação demonstra uma considerável importância, visto que o Município não possui em seu quadro pessoal funcionários com capacitação e atribuições adequadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Considerando o ciclo de vida do objeto, que no caso são os sistemas elétricos dos edifícios públicos geridos pelo município, a solução, contratação dos serviços técnico-profissionais na área elétrica, envolve uma abordagem ampla de manutenções corretivas, preventivas, corretivas e/ou programadas que buscam garantir a eficiência, segurança e sustentabilidade a longo prazo.
- 4.2. Sendo assim, a execução dos serviços deve ser realizada profissionais treinados e certificados, de modo que as atividades realizadas estejam de acordo com as normas de segurança e regulamentações aplicáveis, minimizando assim o risco de acidentes e assegurando a conformidade com os padrões legais.



5. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A empresa contratada ficará obrigada a prestar os serviços acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na Autorização de Fornecimento, Termo de Referência, Edital e no Contrato.
 - 5.1.1. Serão recusados os serviços prestados com má qualidade que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.
- 5.2. A licitante vencedora deverá zelar pelo correto uso dos materiais e insumos fornecidos pelos órgãos Municipais, evitando desperdícios e gastos desnecessários, sendo passível de reposição à Administração Municipal caso confirmado o mau uso.
- 5.3. A empresa contratada deverá limitar a prestação dos serviços em um quadro de no máximo 3 (três) profissionais, sendo 1 (um) técnico eletricista e 1 (um) auxiliar de técnico eletricista. EM REGRA, O SERVIÇO SERÁ PRESTADO POR SOMENTE 1 (UM) TÉCNICO ELETRICISTA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO CERTIFICADOR DE CLASSE, podendo ser ampliado o quadro de auxiliares mediante prévio aval da Secretaria solicitante, e justificativa formalizada da necessidade.
 - 5.3.1. A Secretaria requisitante deverá informar a quantidade de profissionais necessários no momento da solicitação da Autorização de Fornecimento, devendo justificar a necessidade.
 - 5.3.2. Os profissionais que se enquadrarem no tópico 5.3 devem apresentar, sempre que solicitado pela administração municipal, o Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) pelos serviços prestados.
- 5.4. A execução dos serviços deverá ser realizada dentro de um prazo razoável de tempo, proporcional à complexidade e à natureza de cada tarefa, de modo a garantir a eficiência dos serviços e minimizar os custos adicionais ou sobrecustos.
 - 5.4.1. Caso solicitado pela contratante, a contratada deverá fornecer um cronograma detalhado e justificado, indicando o tempo necessário para a execução de cada uma das etapas dos serviços e
 - especificando os recursos empregados cada tarefa, a fim de garantir a transparência e o cumprimento dos objetivos estabelecidos.
 - 5.4.2. A contratada deverá apresentar estes documentos no momento da comprovação de qualificação técnica e sempre que for solicitado pela administração municipal, a fim de comprovar a conformidade com as exigências estabelecidas.
- 5.5. A contratada deverá, além de dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, possuir e obrigatoriamente fazer o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para cada funcionário envolvido nas atividades.
 - 5.5.1. Acidentes causados por não uso de EPI's, imperícia ou falta de atenção dos funcionários serão de responsabilidade total da Contratada.
- 5.6. A empresa deve se comprometer a cumprir os prazos estabelecidos para a realização dos serviços com a devida qualidade, evitando interrupções e transtornos nos prédios públicos.
- 5.7. A contratada deve se comprometer a realizar os serviços em conformidade com as normas técnicas e regulamentações pertinentes.
- 5.8. <u>Todos os profissionais que atuarem na realização dos serviços elétricos</u> devem possuir, de forma obrigatória, de curso atualizado e válido de NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-35 Padrões de Segurança para o Trabalho em Altura.

- 5.9. É obrigatória a apresentação, sempre que solicitado pelo Município, de comprovação de que o proponente possui em seu quadro de funcionários prestador de serviços (contrato) ou vinculo na empresa (sócio), na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente comprovado através de certificado do CREA/CFT.
- 5.10. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência, desperdícios ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 5.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. O OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A pessoa jurídica contratada ficará obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações exigidas no edital, bem como em conformidade com a legislação e outras exigências estipuladas. Isso inclui seguir os prazos e locais determinados na Autorização de Fornecimento, aplicando o valor estipulado no contrato, além de emitir mensalmente um relatório fidedigno das horas trabalhadas.
 - 6.1.1. O relatório deverá ser assinado pelo responsável pelos serviços, apresentando, no mínimo, a data da realização dos serviços, os locais, quais atividades foram desenvolvidas e o tempo gasto para a realização de tais atividades.
- 6.2. O vencedor do certame deve, antes da realização dos serviços solicitados, avisar o gestor da pasta ou o fiscal do contrato para que o mesmo possa acompanhá-lo se assim o desejar.
- 6.3. É dever da contratada formalizar a solicitação dos materiais necessários para a execução dos serviços, requisitando-os por escrito aos gestores responsáveis pela pasta ou aos fiscais do contrato, **antes do início da prestação dos serviços.** Em casos de serviços de natureza urgente, a formalização escrita dessa solicitação é opcional; entretanto, a comunicação imediata ao gestor do órgão contratante é indispensável.
 - 6.3.1. Em hipótese alguma a contratada poderá utilizar materiais elétricos sem a devida autorização do gestor da pasta solicitante ou do fiscal de contrato.
- 6.4. A contratada deverá zelar pela conservação do ambiente, dos materiais e insumos fornecidos pela Administração Municipal, de modo a evitar desperdícios.
- 6.5. A contratada deve arcar com todas as despesas de locomoção e transporte de materiais, bem como as ferramentas, escadas e demais equipamentos que se fizerem necessários à realização dos serviços;
- 6.6. Manter os funcionários contratados aptos para o exercício das funções, estando os mesmos devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança EPI's (com certificado CA), possuindo registro em Carteira de Trabalho e de acordo com as NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-35 Padrões de Segurança para o Trabalho em Altura.
- 6.7. Apresentar o ART/TRT sempre que solicitado pela contratante.
- 6.8. Responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
- 6.9. Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, diárias, ou qualquer outra, além de todos os encargos trabalhista com os profissionais realizadores dos serviços correrão por conta da prestadora dos serviços, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 6.10. A pessoa jurídica vencedora do certame deverá também, observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os devidos pagamentos à Contratada, na forma pactuada no contrato.
- 7.2. Notificar, por escrito, a Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do fornecimento.
- 7.3. Prestar devidas informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.4. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- 7.5. Comunicar a Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.
- 7.6. Informar à empresa contratada, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato.
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto; atestar na Nota Fiscal/Fatura a execução efetiva do objeto, fiscalizar os equipamentos e métodos utilizados no serviço, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- 7.8. A Contratante terá o direito de recusar todo e qualquer serviço realizado que não estejam adequados ao solicitado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 8.1. A Contratada deverá realizar os serviços em um **prazo máximo de 24 horas**, contabilizado a partir da solicitação da Secretaria que necessita dos serviços.
 - 8.1.1. Caso o serviço seja classificado como emergencial, a janela de tempo destinada à execução dos serviços será reduzida para um período de **1 (uma) hora**, a partir da formalização da solicitação pela Secretaria.
- 8.2. Nos serviços onde é necessária a utilização de materiais para a realização dos serviços, a empresa contratada deverá fazer o levantamento com a demanda e informar com antecedência, de maneira formalizada, à secretaria solicitante que aprovará ou não o uso dos materiais listados. Em casos de serviços de natureza urgente, a formalização escrita dessa solicitação é opcional; entretanto, a comunicação imediata ao gestor do órgão contratante é indispensável.
- 8.3. Os serviços de manutenção elétrica, poderão incluir intervenções corretivas, preventivas, preditivas, programadas e emergenciais.
- 8.4. Condicionados a assinatura do Contrato, a ordem de serviço será emitida e os serviços deverão ser iniciados em até 1 (um) dia para serviços de baixa prioridade ou em até 1 (uma) hora quando se tratar de serviços emergenciais.
- 8.5. Os serviços poderão ser realizados em qualquer um dos locais que ficam sob responsabilidade da Administração Municipal, seja ela direta ou indiretamente, os quais serão comunicados antecipadamente à prestadora de serviços.
- 8.6. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas de locomoção de pessoal e transporte de materiais, bem como as ferramentas, escadas e demais equipamentos que se fizerem necessários à realização dos serviços;

Garantia da Contratação

- 8.7. A contratada deverá comprometer-se a fornecer garantia para os serviços executados, estando em conformidade com as especificações técnicas, padrões de mercado, além de obedecer à legislação vigente.
- 8.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
 - 9.6.1. É dever de cada Secretaria ou órgão atendido pelos serviços contratados, nomear um de seus funcionários como Fiscal de Contrato para o presente processo licitatório
- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- 9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 10.1. Os serviços deverão ser realizados nos locais, horários e quantidades solicitados pelo órgão contratante, que comunicará a licitante vencedora, com antecedência.
- 10.2. A empresa contratada deverá **emitir um relatório mensal**, separado por secretaria, referente às horas de serviços prestadas. Tal relatório, deverá ser apresentado ao responsável pela pasta solicitante dos serviços, o qual fará a conferência e aprovação, encaminhando para a emissão do empenho. Por fim, a prestadora dos serviços emitirá a Nota Fiscal que será enviada para o pagamento por parte da Contratante.
- 10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou na legislação, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas em Lei e a alterações subsequentes.
- 10.4. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da PRESTADORA DOS SERVIÇOS, podendo serem aplicadas sanções previstas em contrato, nos termos das prescrições legais,
- 10.5. A contratação dos serviços não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada, sendo desta a responsabilidade pelo transporte, deslocamento, estadia, alimentação e o transporte dos profissionais, caso seja necessário, além do pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

LIQUIDAÇÃO

- 10.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme previsto em lei.
 - 10.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 10.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 10.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 10.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 10.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 10.17. O pagamento dos serviços será realizado exclusivamente conforme hora trabalhada.
- 10.18. <u>O pagamento somente poderá ser realizado após a devida apresentação do relatório mensal dos</u> serviços realizados no mês em que está sendo processado o pagamento.
- 10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.21.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 10.21.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

- 11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, além da Qualificação Econômico-Financeira;
- 11.3. Comprovação de que possui no quadro de funcionários, seja o profissional técnico ou auxiliar, profissional capacitado, que detenha o certificado devidamente registrado nos órgãos competentes para as normas da NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-35 Padrões de Segurança para o Trabalho em Altura.
- 11.4. Apresentar, comprovante de que possui em seu quadro de funcionários prestador de serviços (contrato) ou vinculo na empresa (sócio), na data prevista para assinatura do Contrato, profissional detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente comprovado através de certificado do CREA/CFT.
- 11.5. Para os profissionais que atuarem e receberem os valores por hora trabalhada como Técnico Eletricista (Item 01), é necessário, no ato da habilitação, apresentar comprovante de realização de curso técnico em eletricidade, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) Também é necessário que o contratado comprove deter o registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), dependendo da jurisdição.
- 11.6. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade e compatível e características com o objeto da licitação, através de apresentação de atestado serviços similares, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que realizou os <u>serviços de eletricista</u>, de maneira profissional, mediante atestados que comprovem **no mínimo 100 horas de serviços prestados**.
- 11.7. Os documentos expedidos poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.
- 11.8. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias** a partir da data de emissão dos mesmos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	12.1. As despesas	decorrentes	da presente	contratação	correrão a	à conta d	e recursos	específicos	dos
órgãos	municipais contrata	ntes.							

	12.2. A co	ntratação	será	atendida	pela	dotação	informada	pelo	Setor	de	Contabilidade	por	meio	de
Parece	er Contábil a	anexo ao p	roces	SSO.										

12.2. A contratação será atendida pela dotação informa arecer Contábil anexo ao processo.	ada pelo Setor de Conta
Pinheiro Preto/SC, 14 de agosto de 2024.	
Adriana França Secretária de Administração	o e Finanças
Karina Chiarani Fac Secretária de Educação, Cultu	
Ivanete Simionatto B Secretária de Saúde e Bem B	
Agostinho Pancei Secretário de Agricultura e Me	
Bado Secretário de Turismo e Limp	Aldir Deza Pública
Marcelo Bressan Secretário de Transporte	



ANEXO II EDITAL DE LICITAÇÃO № 40/2024 PROCESSO LICITATÓRIO № 107/2024

PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZADA DE PREÇOS

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone:
F-mail·

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFISSIONAIS E COMUNS NA ÁREA ELÉTRICA, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC

ITEM	ESPECIFICAÇÕES GERAIS	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO
		(HORAS)	POR HORA	GERAL
1	Prestação de serviços por PROFISSIONAL TÉCNICO DA ÁREA ELÉTRICA, de natureza jurídica, que realize a assistência técnica da parte elétrica em geral todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta. O profissional especializado será responsável por efetuar a manutenção preventiva, corretiva, preditiva e programada, com os serviços de instalação e revisão de redes internas de energia elétrica, substituição de lâmpadas, trocas de fios, instalações de interruptores e tomadas, cabeamento de internet, instalação e montagem de ventiladores e equipamentos elétricos, instalação padrão CELESC, instalação de bombas, manutenção da parte elétrica, manutenção da repetidora de TV, instalação de fotocélula timer, rede interna de telefonia, auxílio na manutenção de câmeras de vigilância, instalação de boias de nível água, instalação de linhas privativas, instalação de contadores, instalação de reatores, além de outras atividades compatíveis.	4061 HORAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Serviços de AUXILIAR DE TÉCNICO NA ÁREA ELÉTRICA que acompanhe e dê suporte nas atividades desempenhadas pelo profissional técnico eletricista, seja nos trabalhos de manutenção preventiva, corretiva, preditiva ou programada, em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta. O auxiliar deverá ajudar na prestação dos serviços conforme necessidade e solicitação do eletricista responsável.	3460 HORAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00



VALOR OFERTADO R\$
Validade da proposta 60 dias.
Declaro que cumpro com as normas do Edital e da Habilitação.
Pinheiro Preto, de de 2024
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO III EDITAL DE LICITAÇÃO № 40/2024 PROCESSO LICITATÓRIO № 107/2024

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAOU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

, inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
portador(a) da Carteira de Identidade nº, do CPF nº, DECLARA sob as sançõesadministrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:
presente data, e considerada.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1° do art. 18A.° da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123,de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Le Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
,dede 2024

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO IV EDITAL DE LICITAÇÃO № 40/2024 PROCESSO LICITATÓRIO № 107/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA

		(razão social da Empresa), CNPJ nº, sediada
na _		(endereço completo) por intermédio de seu representante legal,
o(a)	Sr.(a.)	portador(a) do RG nº, do CPF nº
		, para fins de regularidade junto a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto para
o pre	esente pro	cesso licitatório:
como direit infral na da	o de que a los traball egais, nas ata de sua	le está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos histas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas a convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos convocatório;
ou in	salubre e	o as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de ermos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
	ido, observ	o possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou vando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição</u>
		e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
servi	dores mur	o as penas da lei, que não é pessoa ligada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e nicipais por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou os termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Pinheiro Preto.
INID	ÔNEOS pa	b as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS ara licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos es públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.
		ob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA O no presente processo licitatório.
todos		SPONSABILIDADE, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir s do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as
		, de de 2024
	No	me completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO V EDITAL DE LICITAÇÃO № 40/2024 PROCESSO LICITATÓRIO № 107/2024

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

(Processo Administrativo nº 107/2024)
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/, QU FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRET E
O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidad de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GILBERTO CHIARAN doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o inscrito (a) no contratado (a) na, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, nesta to representado(a) por
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (<u>art. 92, I e II</u>)

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFISSIONAIS E COMUNS NA ÁREA ELÉTRICA, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO/SC

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES GERAIS	UNIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO
		(HORAS)	POR HORA	GERAL
1	Prestação de serviços por PROFISSIONAL TÉCNICO DA ÁREA ELÉTRICA, de natureza jurídica, que realize a assistência técnica da parte elétrica em geral todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta. O profissional especializado será responsável por efetuar a manutenção preventiva, corretiva, preditiva e programada, com os serviços de instalação e revisão de redes internas de energia elétrica, substituição de lâmpadas, trocas de fios, instalações de interruptores e tomadas, cabeamento de internet, instalação e montagem	4061		
		HORAS	R\$ 93,33	R\$ 379.013,13

	de ventiladores e equipamentos elétricos, instalação			
	padrão CELESC, instalação de bombas, manutenção da			
	parte elétrica, manutenção da repetidora de TV, instalação			
	de fotocélula timer, rede interna de telefonia, auxílio na			
	manutenção de câmeras de vigilância, instalação de boias			
	de nível água, instalação de linhas privativas, instalação			
	de contadores, instalação de reatores, além de outras			
	atividades compatíveis.			
2	Serviços de AUXILIAR DE TÉCNICO NA ÁREA			
	ELÉTRICA que acompanhe e dê suporte nas atividades			
	desempenhadas pelo profissional técnico eletricista, seja			
	nos trabalhos de manutenção preventiva, corretiva,	3460	R\$ 70,00	R\$ 242.200,00
	preditiva ou programada, em todos os órgãos da	HORAS		
	Administração Direta e Indireta. O auxiliar deverá ajudar			
	na prestação dos serviços conforme necessidade e			
	solicitação do eletricista responsável.			

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da emissão do mesmo, na forma do <u>artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021</u>.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- **5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital Convocatório Pregão Eletrônico Nº 38/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25 § 7º da Lei 14.133/21.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - **8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - **8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso.
- **9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- **9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- **9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

- **9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- **10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do <u>art. 96 da Lei nº 14.133</u>, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- **10.2.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
 - **10.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 10.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 10.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- **10.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.
- **10.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **10.6.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
 - **10.7.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 10.7.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.7.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- **10.8.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **10.9.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- **10.10.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- **10.11.** Além da garantia de que tratam os <u>arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21</u>, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92,</u> <u>XIV</u>)

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).

iv. Multa:

- 1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - **12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- **12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES Função:27 - Desporto e Lazer Subfunção:812 - Desporto Comunitário Programa:24 - Esporte É Vida Ação:2.43 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS Despesa 327 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes</u> da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Tangará-SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pinheiro Preto, xxde xx de 2024



GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1-2-